



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**MINISTÉRIO DA CULTURA  
SECRETARIA – EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2014  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO  
UASC do MinC: 420001  
PROCESSO N.º 01400.014456/2014-11**

**CONTRATO N.º 141/2015, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS E A  
EMPRESA GM QUALITY COMÉRCIO LTDA., PARA  
OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS**, com sede e foro em Santo Antônio da Patrulha/RS – CEP 95.500-000, localizada na Av. Borges de Medeiros, 456, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.814.199/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, nomeado por meio de eleições diretas, portador da Carteira de Identidade nº1011032032, CPF nº 268.954.710/49, no uso da atribuição que lhe confere o Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GM QUALITY COMÉRCIO LTDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.265.064/0001-09, estabelecida à RUA Carneiro Vilela, nº 104 – Encruzilhada – Recife/PE - CEP: 52.050-030, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **DEBORA VIEIRA CHAVES MENDES**, portador(a) da carteira de identidade nº 3218763, expedida pela SSP/PE, CPF nº 528.974.864-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante no processo nº 01400.014456/2014-11, e em observância à disposições da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO Nº 10/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é aquisição de **livros**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
- 1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	% DE DESCONTO SOBRE A TAB. DAS EDITORAS
5	Fornecimento de material	UNID.	2.250	39,02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

	bibliográfico com desconto sobre a tabela das editoras, entrega na Região Sul			
--	--	--	--	--

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2015, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável, se necessário, por igual período, mediante justificativa e nos termos previstos nos §§ do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 59.433,86 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL

PROGRAMA: 1108 – Construção da PEC T.C. 0363507-86/11

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (697)

RUBRICA: 33903046000000 – MATERIAL BIBLIOGRÁFICO

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

O preço contratado é fixo e irrevogável.

### CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO

As condições de entrega e recebimento do objeto são as previstas no Termo de referência.

### CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora designada pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, BIANCA TEIXEIRA RAMOS, a qual ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pelo ateste dos serviços contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

A Contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Contrato estão sendo cumpridas pelo Contratado.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

**10.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**10.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**10.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**10.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**10.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.5.3.** Indenizações e multas.

### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da união, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária da Comarca de Santo Antônio da Patrulha-RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de

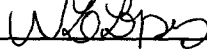
setembro


de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA/RS

  
\_\_\_\_\_  
GM QUALITY COMÉRCIO LTDA

TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:

  
\_\_\_\_\_  
BIANCA TEIXEIRA RAMOS  
CPF: